



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

## Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - 9 de Outubro de 2011

### Legislação aplicável:

**LEALRAM - Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma - Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro**, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, que republicou a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**NOTA:** As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Quando o termo de um prazo de recurso para o Tribunal Constitucional recaia em Sábado, Domingo ou Feriado, o acto em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do 1.º primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão n.º 328/85 do TC).

As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à Lei Eleitoral da Assembleia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM).

X = dia útil seguinte ao termo do prazo.

Actos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal	
<b>I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO</b>					
1.1	Marcação da data da eleição	Presidente da República	19º n.º 1	28-07-2011	55 dias antes da eleição (Decreto do Presidente da República n.º 59/2011, de 28 de Julho, publicado na 1.ª Série do DR)
1.2	Obrigatoriedade de proporcionar igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Entidades públicas e privadas	1º e 2º da Lei 26/99, 3 de Maio	Desde 28-07-2011 até 09-10-2011	A partir da publicação do Decreto que marque a data das eleições
1.3	Obrigatoriedade de observar os princípios da neutralidade e imparcialidade	Entidades públicas	1º e 3º da Lei 26/99, 3 de Maio		
1.4	Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial		76º		
1.5	Destinar prédios urbanos à preparação e realização da campanha eleitoral, através dos partidos ou coligações	Arrendatários de prédios urbanos	78º n.º 1	Desde 28-07-2011 até 29-10-2011	Desde a data da publicação do decreto até 20 dias após realização da eleição
1.6	Requerimento para a instalação de um telefone	Partidos políticos	77º	A partir de 30-08-2011	A partir da apresentação de candidaturas
<b>II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO</b>					
2.1	Comunicação ao Tribunal Constitucional, para anotação, da constituição das coligações de partidos com fins eleitorais e anúncio em dois dos jornais mais lidos da Região Autónoma da Madeira	Órgãos competentes dos partidos políticos	22º n.º 1	Até 30-08-2011	Até à apresentação efectiva das candidaturas
2.2	Apreciação da legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações de partidos, bem como a sua identidade ou semelhança com outros partidos, coligações ou frentes e afixação de edital com a decisão à porta do tribunal	Tribunal Constitucional	23º	No dia seguinte à apresentação para anotação de coligações	
2.3	Recurso da decisão sobre a constituição das coligações para o Plenário do Tribunal Constitucional	Mandatários das listas	23º n.º 3	No prazo de 24 horas a contar da afixação do edital	
2.4	Decisão dos recursos	Plenário do Tribunal Constitucional	23.º n.º 4	No prazo de 48 horas	
2.5	Apresentação das candidaturas (perante Juízos Cíveis do Tribunal Comarca do Funchal)	Órgãos competentes dos partidos políticos	25º n.º 2	Até 30-08-2011	Até 40 dias antes da data da eleição
2.6	Afixação das cópias das listas à porta do edifício do tribunal	Juízos Cíveis do Tribunal Comarca do Funchal	29º n.º 1	30-08-2011	Terminado o prazo de apresentação das candidaturas
2.7	Sorteio das listas apresentadas e envio do auto, por cópia, à CNE, Tribunal Constitucional e Representante da República	Juízos Cíveis do Tribunal Comarca do Funchal	34º n.º 1	31-08-2011	Dia seguinte ao termo prazo de apresentação das candidaturas



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

2.8	Verificação da regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos	Juizos Cíveis do Tribunal Comarca do Funchal	29º n.º 2	Entre 31-08-2011 e 01-09-2011	No 2 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas
2.9	Suprimento de irregularidades processuais	Candidaturas	30º	Até 05-09-2011 X	No prazo de 3 dias após notificação do juiz ao mandatário da lista para suprir irregularidades
2.10	Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas	Candidaturas	31º n.ºs 2 e 3	Até 05-09-2011 X	3 dias após notificação do juiz ao mandatário da candidatura para:
					a) que proceda à substituição dos candidato(s) inelegível(eis)
					b) completar a lista
2.11	Rectificações ou aditamentos	Juizos Cíveis do Tribunal Comarca do Funchal	31º n.º 4	06-09-2011	Em 24 horas, findos os prazos para substituição dos candidatos e completamento das listas (cf. 2.10)
2.12	Afixação das listas rectificadas ou completadas e indicação das admitidas ou rejeitadas à porta do edifício do tribunal	Juizos Cíveis do Tribunal Comarca do Funchal	32º	01-09-2011 ou 06-09-2011	Findo o prazo de verificação da regularidade do processo de candidatura, se não houver alterações nas listas (cf. 2.8), ou o prazo para operar as rectificações ou aditamentos (cf. 2.11)
2.13	Reclamação das decisões relativas à apresentação de candidaturas	Candidatos, mandatários e partidos políticos concorrentes à eleição	33º n.º 1	Até 05-09-2011 X ou até 08-09-2011	Prazo de 2 dias após: - a publicação das listas no caso de não ter havido alterações; - a publicação das listas rectificadas ou completadas e indicação das admitidas ou rejeitadas
2.14	Resposta às reclamações	Mandatários das listas	33º n.º 2 e 3	Até 06-09-2011 ou até 09-09-2011	No prazo de 24 horas após notificação (consoante as situações do 2.13)
2.15	Decisão das reclamações	Juizos Cíveis do Tribunal Comarca do Funchal	33º n.º 4	Até 08-09-2011 ou até 12-09-2011 X	Prazo de 48 horas a contar do termo do prazo para resposta às reclamações (cf. 2.14)
2.16	Afixação da relação completa das listas admitidas	Juizos Cíveis do Tribunal Comarca do Funchal	33º n.º 5	a) Até 05-09-2011 ou até 08-09-2011	a) Quando não haja reclamações (cf. 2.13)
				b) Até 08-09-2011 ou até 12-09-2011	b) Quando decididas as que tenham sido apresentadas (cf. 2.15)
2.17	Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional	Candidaturas	35º n.º 1	Até 07-09-2011 ou até 12-09-2011 X	No prazo de 48 horas a contar da afixação das listas, quando não haja reclamações (cf. 2.16)
				Até 12-09-2011 X ou até 14-09-2011	No prazo de 48 horas a contar da afixação das listas, quando não decididas as reclamações que tenham sido apresentadas (cf. 2.16)
2.18	Resposta ao recurso	Mandatário da lista, candidatos ou partidos políticos	35º n.º 1	Até 08-09-2011 ou até 13-09-2011	No prazo de 24 horas após notificação (consoante as situações do 2.17)
				Até 13-09-2011 ou até 15-09-2011	
2.19	Decisão definitiva e comunicação da decisão ao Juiz recorrido	Tribunal Constitucional	38º	48 horas a contar da recepção dos autos	



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

2.20	Afixação das listas rectificadas ou completadas e indicação das admitidas ou rejeitadas à porta do edifício do tribunal	Juízos Cíveis do Tribunal Comarca do Funchal	39º n.º 1	imediatamente após a sua recepção	
2.21	Envio de cópia das listas definitivamente admitidas à CNE e ao Representante da República				
2.22	Publicação das listas definitivamente admitidas por editais à porta do gabinete do Representante da República e de todas as câmaras municipais do círculo	Representante da República	39º n.º 1	No prazo de 24 horas a pós a recepção das listas	
2.23	Substituição de candidatos	Candidaturas	40º n.º 1 alínea a) e b) e n.º 2	Até 23-09-2011	Até 15 dias antes do dia da eleição
2.24	Desistência de listas ou candidatos concorrentes às eleições (limite máximo)	Candidaturas	42º n.º 1 e 3	Até 06-10-2011	Até 48 horas antes do dia da eleição
<b>III - RECENSEAMENTO ELEITORAL</b>					
3.1	Suspensão da actualização do recenseamento eleitoral	-	5º n.º 3 Lei 13/99, 22 Março	desde 28-07-2011 a 09-10-2011	A partir da data da publicação do Decreto do Presidente da República que marca a data das eleições
3.2	Exposição das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, nas sedes das comissões recenseadoras (juntas de freguesia), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados	Comissões recenseadoras	57º n.º 3 Lei 13/99, 22 Março	entre 31-08-2011 e 05-09-2011	Entre os 39º e o 34º dias anteriores à eleição
3.3	Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante a comissão recenseadora (junta de freguesia)	Qualquer eleitor ou partido político	57º n.ºs 3 e 4 e 60º n.º 1 Lei 13/99, 22 Março	entre 31-08-2011 e 05-09-2011	Entre os 39º e o 34º dias anteriores à eleição
3.4	Decisão das reclamações e comunicação imediata ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa na sua sede ou local de funcionamento	DGAI	60º n.º 3 Lei 13/99, 22 Março	Nos 2 dias seguintes à sua apresentação	
3.5	Recurso das decisões da DGAI para o tribunal da comarca da sede da respectiva comissão recenseadora	Eleitor reclamante e partidos políticos	61º n.º 1, 62º e 63º n.º 1 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 5 dias a contar da afixação da decisão da DGAI	
3.6	Decisão do recurso e notificação imediata à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados	Tribunal da comarca	65º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso	
3.7	Recurso das decisões do tribunal da comarca para o Tribunal Constitucional	Eleitor reclamante e partidos políticos	61º n.º 4, 62º e 63º n.º 1 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 5 dias a contar da decisão do tribunal de comarca	
3.8	Decisão do recurso e notificação imediata à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados	Tribunal Constitucional	65º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso	
3.9	Comunicação das rectificações à BDRE	Comissões recenseadoras	58º n.º 1 Lei 13/99, 22 Março	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, no prazo de 5 dias	
<b>IV - ASSEMBLEIAS DE VOTO</b>					
4.1	Determinação dos desdobramentos das assembleias de voto em secções de voto e comunicação às Juntas de Freguesia	Presidente da Câmara Municipal	43º n.º 3	Até 04-09-2011	Até ao 35º dia anterior ao dia da eleição
4.2	Recurso da decisão sobre os desdobramentos das assembleias de voto perante o Representante da República	Junta de Freguesia ou pelo menos 10 eleitores	43º n.º 4	06-09-2011	No prazo de 2 dias após a decisão
4.3	Decisão definitiva do recurso	Representante da República	43º n.º 4	08-09-2011	No prazo de 2 dias após interposição do recurso
4.4	Afixação do mapa definitivo das assembleias e secções de voto nas câmaras municipais	Presidente da Câmara Municipal	43º n.º 5	08-09-2011	Imediatamente
4.5	Determinação dos locais em que funcionarão as assembleias de voto e anúncio, por editais afixados nos lugares do estilo (do dia, da hora e dos locais)	Presidente da Câmara Municipal	46º n.º 1	24-09-2011	Até ao 15º dia anterior ao dia da eleição



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

### V - MESAS ELEITORAIS

5.1	Indicação ao Presidente da Câmara dos delegados e suplentes para as respectivas assembleias e secções de voto	Candidatos ou mandatários das listas	49º n.º 1	Até 21-09-2011	Até ao 18º dia anterior ao dia da eleição
5.2	Reunião na sede da Junta de Freguesia, a convocação do respectivo presidente, para escolha dos membros das mesas	Delegados das candidaturas	50º n.º 1	Até 22-09-2011	Até ao 17º dia anterior ao dia da eleição
5.3	Comunicação dos resultados da reunião da escolha dos membros de mesa ao Presidente da Câmara Municipal	Presidente Junta de Freguesia	50º n.º 1	Até 22-09-2011	Imediatamente
5.4	Na falta de acordo, proposta ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, de dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher	Delegados das candidaturas	50º n.º 2	23-09-2011 ou 24-09-2011	No 16º ou 15º dia anterior ao dia da eleição
5.5	Sorteio dos cidadãos indicados pelos delegados, a efectuar no edifício da Câmara Municipal e na presença dos delegados das listas	Presidente da Câmara Municipal	50º n.º 2	25-09-2011	No prazo de 24 horas
5.6	Afixação de edital à porta da sede da Junta de Freguesia com os nomes dos membros da mesa escolhidos	Presidente Junta de Freguesia	50º n.º 4	Até 24-09-2011 ou 27-09-2011	No prazo de 48 horas (após a reunião mencionada em 5.2 ou o sorteio referido em 5.5)
5.7	Reclamação contra a escolha dos membros de mesa perante o Presidente da Câmara Municipal	Qualquer eleitor	50º n.º 4	Até 26-09-2011 ou 29-09-2011	Nos 2 dias seguintes
5.8	Decisão da reclamação e, se a atender, nova designação, através de sorteio a efectuar no edifício da Câmara Municipal e na presença dos delegados das listas	Presidente da Câmara Municipal	50º n.º 5	Até 27-09-2011 ou 30-09-2011	Em 24 horas após recepção das reclamações
5.9	Elaboração de alvará de nomeação dos membros das mesas e participação das nomeações ao Representante da República e às Juntas de Freguesia competentes	Presidente da Câmara Municipal	50º n.º 6	Até 03-10-2011	Até 5 dias antes do dia da eleição
5.10	Invocação de causa justificativa da impossibilidade do exercício das funções de membro de mesa, perante o Presidente da Câmara Municipal	Eleitor designado membro de mesa	50º n.º 7	Até 05-10-2011	Até 3 dias antes da eleição
5.11	Substituição imediata do membro de mesa que invocou causa justificativa	Presidente da Câmara Municipal	50º n.º 7	Até 05-10-2011	Imediatamente
5.12	Entrega a cada presidente de assembleia ou secção de voto de um caderno de actas, impressos, mapas e boletins de voto	Presidente da Câmara Municipal	56º	05-10-2011	Até 3 dias antes do dia designado para a eleição
5.13	Entrega às mesas de voto de duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento	Comissão recenseadora	55º	Até 06-10-2011	Até 2 dias antes da eleição

### VI - VOTO ANTECIPADO

#### Podem votar antecipadamente:

Militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções - 84º n.º 1 al. a)

Agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei e que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções - 84º n.º 1 al. b)

Trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como ferroviários e rodoviários que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição - 84º n.º 1 al. c)

Eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - 84º n.º 1 al. d)

Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - 84º n.º 1 al. e)

Membros que representam oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição - 84º n.º 1 al. f)

Estudantes do ensino superior, recenseados na Região Autónoma da Madeira e a estudar no continente ou na Região Autónoma dos Açores - 84º n.º 2



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

**Podem, ainda, votar antecipadamente no estrangeiro, os seguintes eleitores recenseados na Região e deslocados no estrangeiro:**

Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas - 84º n.º 3 al. a);

Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros - 84º n.º 3 al. b);

Investigadores e bolsiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente- 84º n.º 3 al. c);

Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio - 84º n.º 3 al. d);

Cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores acima mencionados - 84º n.º 4

**Eleitores abrangidos pelo art.º 84 n.º 1 als. a), b), c), f)**

<b>6.1</b>	O eleitor dirige-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontre recenseado e manifesta a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio	Eleitores abrangidos pelo art.º 84º n.º 1 als. a), b), c) e f)	85º n.º 1	Entre 29-09-2011 e 04-10-2011	Entre o 10º e o 5º dia anterior ao da eleição
------------	---	--	-----------	-------------------------------	---

**Eleitores abrangidos pelo art.º 84º n.º 1 als. d) e e) e 84º n.º 2**

<b>6.2</b>	O eleitor requer ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado	Eleitores abrangidos pelo art.º 84º n.º 1 als. d) e e) e 84.º n.º 2	86º n.º 1 e 87.º n.º 1	Até 19-09-2011	Até ao 20º dia anterior ao da eleição
<b>6.3</b>	Envio, por correio registado com aviso de recepção: a) ao eleitor da documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor; b) ao Presidente da Câmara do município onde se encontrem eleitores nestas condições da relação nominal destes e, no caso dos eleitores previstos no art.º 84º n.º 1 als. d) e e), a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais	Presidente da Câmara do município em que o eleitor se encontre recenseado	86º n.º 2 e 87º n.º 2	Até 22-09-2011	Até ao 17º dia anterior ao da eleição
<b>6.4</b>	Notificação das listas concorrentes para efeitos de nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado	Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	86º n.º 3 e 87º n.º 3	Até 23-09-2011	Até ao 16º dia anterior ao da eleição
<b>6.5</b>	Comunicação da nomeação de delegados das listas ao Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	Candidaturas	86º n.º 4 e 87º n.º 4	Até 25-09-2011	Até ao 14º dia anterior ao da eleição
<b>6.6</b>	<b>No caso dos eleitores presos ou doentes internados:</b> Deslocação aos estabelecimentos hospitalares e prisionais para efeitos do exercício do voto antecipado pelos eleitores que aí se encontrem	Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional, ou seu substituto legal	86º n.ºs 5 e 6	Entre 26-09-2011 e 29-09-2011	Entre o 13º e o 10º dia anterior ao da eleição
	<b>No caso dos estudantes:</b> Votação dos estudantes nos paços do concelho (na Câmara Municipal do município em que se situar o respectivo estabelecimento de ensino)	Eleitores abrangidos pelo art.º 84º n.º 2	87º n.º 5	30-09-2011	No 9º dia anterior ao da eleição entre as 09h e as 19h
<b>6.7</b>	<b>No caso dos eleitores presos ou doentes internados:</b> Envio do sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia	Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional	86º n.º 5 e 85º n.º 9	Até 05-10-2011	Até 4º dia anterior ao da eleição
	<b>No caso dos estudantes:</b> Envio do sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia	Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento de ensino	87º n.º 6	Até 02-10-2011	Até ao 7º dia anterior ao da eleição

**Eleitores abrangidos pelo art.º 84º n.ºs 3 e 4 - deslocados no estrangeiro**

<b>6.8</b>	Exercício do direito de voto junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos Ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros	Eleitores abrangidos pelo art.º 84º n.ºs 3 e 4	87º-A n.º1	Entre 27-09-2011 a 29-09-2011	Entre o 12º e o 10º dias anteriores à eleição
------------	---	--	------------	-------------------------------	---



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

6.9	Envio do sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia	Funcionário diplomático	87º-A nº1	Até 05-10-2011	Até ao 4º dia anterior ao da eleição, pela via mais expedita
<b>Geral</b>					
6.10	Remessa dos votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto	Junta de Freguesia	44º, 85º nº 10, 86º nº 7 e 87º nº 7	Até às 08h de 09-10-2011	Até às 08h do dia da eleição
<b>VII - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL</b>					
7.1	Publicação de editais com os locais adicionais onde pode ser afixada propaganda	Câmara Municipal	7º Lei 97/88, 17 Agosto	Até 25-08-2011	Até 30 dias antes do início da campanha eleitoral
7.2	Declaração ao Representante da República de que as salas de espectáculo e outros recintos reúnem condições para serem utilizadas na campanha eleitoral, indicando as datas e horas em podem ser utilizados	Proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos de normal utilização pública	68º n.º 1	Até 14-09-2011	Até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral
7.3	Indicação à CNE do horário previsto para as emissões de direito de antena	Estações de rádio e televisão	65º n.º 3	Até 14-09-2011	Até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral
7.4	Distribuição e sorteio das emissões de direito de antena	CNE	66º	Até 21-09-2011	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
7.5	Comunicação à CNE da decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral	Publicações noticiosas de periodicidade inferior a 15 dias	67º n.º 1	Até 21-09-2011	Até 3 dias depois da abertura da campanha eleitoral
7.6	Repartição da utilização das salas de espectáculo e outros recintos, em termos de igualdade pelos partidos políticos e coligações que o desejem, e indicação dos dias e das horas atribuídas a cada partido ou coligação	Representante da República	68º n.º 3	Até 21-09-2011	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
7.7	Determinação dos espaços especiais destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos	Junta de Freguesia	69º n.º 1	Até 21-09-2011	Até 3 dias antes do início da campanha eleitoral
7.8	<b>Campanha eleitoral</b>		57º	Entre 25-09-2011 e 07-10-2011	Inicia-se no 14º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para a eleição
7.9	Proibição da publicação, difusão, comentário, análise e projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com o acto eleitoral	-	10º nº 1 Lei 10/2000, 21 Junho	Entre 0 horas de 08-10-2011 e as 19h de 09-10-2011	Desde o final da campanha até ao encerramento das urnas
<b>VIII - ELEIÇÃO, APURAMENTO DE RESULTADOS E CONTENCIOSO ELEITORAL</b>					
8.1	Constituição da Assembleia de Apuramento Geral e afixação de edital com os nomes dos cidadãos que a compõem, à porta do respectivo edifício	Juiz do 1º Juízo Cível da Comarca do Funchal e Representante da República	114º n.º 2	Até 07-10-2011	Até à antevéspera da eleição
8.2	Afixação de editais com as listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das assembleias de voto	Presidente da assembleia de voto	39º n.º 2	09-10-2011	No dia da eleição
8.3	Afixação à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto de um edital com os nomes e números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos	Presidente da assembleia de voto	51º n.º 2	09-10-2011	Após a constituição da mesa
8.4	<b>Dia da Eleição das 08 às 19.00 horas</b>		44º e 96º	<b>09-10-2011</b>	



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

8.5	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso da votação, respectiva deliberação da mesa de voto e recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	105º n.º 1 e 124º	Reclamação: 09-10-2011 Recurso: 11-10-2011	Reclamação: No acto em que se verificaram Recurso gracioso: No primeiro dia do funcionamento da AAG
8.6	<b>Apuramento parcial</b>		106º a 112º	09-10-2011	Encerrada a votação
8.7	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso das operações de apuramento parcial, respectiva deliberação da assembleia e recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral	Qualquer delegado	108º n.ºs 4	Reclamação: 09-10-2011 Recurso: 11-10-2011	Reclamação: No acto em que se verificaram Recurso gracioso: No primeiro dia do funcionamento da AAG
8.8	Entrega ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição e dos boletins de voto nulos e daqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto	Presidentes das assembleias ou secções de voto	109º e 112º	10-10-2011	Nas 24 horas seguintes à votação
8.9	Devolução ao Representante da República dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados ou inutilizados pelos eleitores	Presidentes das assembleias ou secções de voto e Presidente da Câmara Municipal	102º n.º 7	10-10-2011	No dia seguinte ao da eleição
8.10	<b>Apuramento Geral</b>		113º a 123º	Às 09h do dia 11-10-2011	Às 09h do 2º dia posterior ao da eleição
8.11	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas nas operações de apuramento geral e respectiva deliberação da assembleia	Candidatos e mandatários das listas	114º n.º 3	Durante o funcionamento da assembleia de apuramento geral	
8.12	Proclamação dos resultados do apuramento geral e publicação, por meio de edital, afixado à porta do edifício em que funcione a assembleia de apuramento geral	Presidente da assembleia de apuramento geral	118º e 119º	Após a conclusão dos trabalhos do apuramento geral que não pode exceder o 10º dia posterior ao dia da eleição	
8.13	Recurso contencioso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral para o Tribunal Constitucional	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contra-protesto, os candidatos, os mandatários e os partidos políticos que concorrem à eleição	124º e 125º	No prazo de 24 horas após a afixação do edital com os resultados do apuramento geral	
8.14	Notificação dos mandatários das listas concorrentes para que estes, os candidatos e os partidos políticos se pronunciem	Presidente do Tribunal Constitucional	125º n.º 2	Imediatamente	
8.15	Resposta ao recurso	Mandatários, candidatos e partidos políticos	125º n.º 2	No prazo de 24 horas	
8.16	Decisão definitiva do recurso	Plenário do Tribunal Constitucional	125º n.º 3	Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo anterior	
8.17	Comunicação da decisão do recurso à CNE e ao Representante da República	Plenário do Tribunal Constitucional	125º n.º 3	Imediatamente	
8.18	Envio de um exemplar da acta de apuramento geral à CNE e entrega ao Representante da República de toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral, bem como, 2 exemplares da acta	Presidente da assembleia de apuramento geral	120º n.º 2	Nos 2 dias posteriores àquele em que se concluir o apuramento geral	
8.19	Elaboração do mapa oficial com o resultado das eleições e sua publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira	CNE	122º	Nos 8 dias subsequentes à recepção da acta de apuramento geral	
8.20	Nova votação no caso de impossibilidade de constituição da mesa, ocorrência de tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou de calamidade ou grave perturbação da ordem pública no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores		97º n.º 1 e 2 b)	16-10-2011	No mesmo dia da semana seguinte
8.21	Repetição dos actos eleitorais em caso de declaração da nulidade da eleição de assembleia de voto		126º	2º domingo posterior à decisão	
<b>IX - PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>					
9.1	Apresentação do orçamento de campanha junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	Candidaturas	17º n.º 1 da Lei Orgânica 2/2005, de 10 de Janeiro	Até 30-08-2011	Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas
9.2	Prestação de contas da campanha eleitoral junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	Candidaturas	27º n.º 1 da Lei 19/2003, de 20 de Junho	No prazo máximo de 60 dias	
9.3	Apreciação da regularidade das receitas e das despesas	Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	27º n.º 4 da Lei 19/2003, de 20 de Junho	No prazo de 90 dias	